



PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Cível e de Defesa do Consumidor
Avenida Carmela Dutra, n.º 24 (Orla Fluvial), Centro, Juazeiro - BA
TEL.: (0**74) 3611-4295/ 5798



PROCESSO Nº JPCDC-TAM-01024/08

SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

AUTOR(A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADV. BELA. GRACIANE COELHO DE MACEDO OAB-PE 817-B
RÉ(U): FENASEG-FEDERAÇÃO NAC. DAS EMPRESAS DE SEG. PRIVADOS E CAP.
PREPOSTO: MARCOS ANTONIO DA SILVA CRUZ (RG0842171037 SSP-BA)
ADV. BEL.: CARLOS EDUARDO ROMEIRO PINHO OAB-PE 20651

Aos 26 dias do mês de novembro de 2008, efetuado o pregão às 08h15min, nesta sala de Conciliação deste Juizado Especial Cível e de Defesa do Consumidor de Juazeiro, verificou-se presença da autora, acompanhada por advogado, presente a parte ré, representada por preposto, acompanhado por advogado, juntando carta de preposição, substabelecimentos, procuração, documentos constitutivos, contestação em dezessete laudas e documento em uma lauda.

Tentada a Conciliação, não foi possível a efetivação da mesma.

Dada a palavra a advogada da autora, esta consignou o seguinte: "Vem requerer a inclusão no pólo ativo do **Sr. Raimundo Evangelista da Silva** por o mesmo ser esposo da autora e necessitar de ser chamado a este pólo devido o tipo de ação. Vem requerer ainda que a Ação seja de Diferença do DPVAT, pois os autores declararam nesta audiência terem já recebido um valor para cada um de R\$ 3.377,00. Termos que, pede deferimento.

Assim sendo ficam, desde já, intimadas as partes aqui presentes a comparecerem a este Juizado para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, na data de 15/04/2009, às 09h00min, acompanhadas de testemunhas, se houver, estas no máximo 03 (três), trazendo as demais provas que pretenderem produzir. Cientes as partes que o não comparecimento do autor implicará extinção do processo, com o consequente pagamento das custas (Art. 51, I, da Lei 9.099/95) e deixando de comparecer o réu, ser-lhe-á aplicada a pena de revelia (Art. 20 da Lei 9.099/95).

Bela. Sarah Rachel Lino Duarte
Conciliadora

AUTOR(A) Maria de Fátima da Silva do E

Sr. Raimundo Evangelista da Silva

ADV. Carvalho

RÉ(U) Marcos Antonio da Silva

ADV. Carlos Eduardo Romeiro Pinho



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE DEFESA DO CONSUMIDOR
AV. CARMELA DUTRA, 24 - CENTRO - JUAZEIRO - BA
TEL.: (74) 3611-4295

PROCESSO Nº JPCDC - TAM - 01024/08

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

AUTOR(A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

RÉ(U): FENASEG

PREPOSTO: MARCOS ANTONIO DA SILVA CRUZ

ADV.: BEL. CARLOS EDUARDO ROMEIRO PINHO, OAB/PE 20.651-D

Aos 15 dias do mês de abril de 2009, na sala de audiências do Juizado Especial Cível de Juazeiro - BA, às 09h00min, realizado o pregão, foi verificada a presença da parte autora, sem advogado; presente a ré, representada por preposto, acompanhado por advogado. Aberta a audiência, pelo MM Juiz foi tentada a conciliação e a mesma não logrou êxito. Em seguida, verificando-se que o valor da causa é de 40 (quarenta) salários mínimos e que a parte autora está desacompanhada de advogado, o que não é permitido, pelo MM Juiz foi dito que: Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para 23/09/2009, às 09h45min, ficando a parte autora advertida que deverá comparecer à referida audiência acompanhada de advogado, sob pena de extinção do feito. Nada mais havendo, às 09h10h, foi lavrada e impressa presente ata, que vai devidamente assinada pelos presentes.

ADRIANNO ESPÍNDOLA SANDES
JUIZ DE DIREITO

Autor(a): Maria de Fátima da Silva do Amaral Adv.: Carlos Eduardo Romeiro Pinho

Ré(u): Marcos Antonio da Silva Cruz

Adv. Carlos Eduardo Romeiro Pinho OAB/PE 20657